



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 190/2023

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE
VISITADOR DO PIM, AUTORIZADA PELA
LEI MUNICIPAL Nº 4.460/2022.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação por um período de 06 (seis) meses da contratação temporária de 01 (um) Agente Visitador do PIM, do Programa Criança Feliz, autorizada pela Lei Municipal n.º 4.460/2022, do dia 06 de dezembro de 2.022, em face da manutenção das circunstâncias e condições que lhe deram causa, podendo ainda ser prorrogada por mais um período caso a necessidade seja mantida.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 4.460/2022 continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, RS, aos 16 dias do mês de novembro de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 190/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorização para a prorrogação da vigência da contratação temporária de **01 Agente Visitador do PIM**, autorizada pela Lei Municipal n.º 4.460/2022.

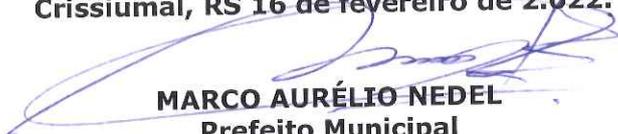
A Agente Visitadora do Programa PIM/PCF, Luciana Beatriz Quanz Wahlbrink, foi contratada pela Lei Municipal n.º 4.460/2022 por processo seletivo simplificado, no qual assumiu área de maior vulnerabilidade na área urbana, atendendo no domicílio crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos e gestantes, sendo que neste período recebeu formação e qualificação pelas equipes do município, estado e união, visando dar suporte e orientação do trabalho que vem desenvolvendo, além de possuir vínculos com as famílias atendidas pela Agente Visitadora. Sendo fundamental a prorrogação de sua contratação, visando manter o atendimento que já vem prestando a estas famílias com qualidade e sem interrupção de profissional.

O Programa Primeira Infância Melhor – PIM instituído pela Lei Estadual n.º 12.544/2006 e o Programa Criança Feliz - PCF instituído pelo Decreto Federal n.º 8.869/2016 nos termos da Lei Federal n.º 13.257/2016, são programas complementares e inter setorial entre assistência social/educação/saúde que visa o atendimento de crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos, gestantes na modalidade de visitas domiciliares semanais na residência deste público com objetivo de promover e fortalecer o protagonismo, as competências e vínculos familiares, orientação e estimulação do desenvolvimento integral infantil, identifica necessidades específicas de cada beneficiário, articulando a rede de serviços conforme as demandas que surgem no cotidiano e cultura familiar

Desta forma, solicitamos a prorrogação da contratação da Agente Visitadora do Programa PIM/PCF, mantendo o atendimento sem interrupção e com a qualidade que já é exercido. Pois, enfatizamos que a interrupção de trabalho realizado pela visitadora trará consequências às famílias atendidas, pois o atendimento é semanal e voltado para estimulação da criança com a mãe e/ou Cuidador.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS 16 de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal